

Lote 02

268

CONTRATO Nº 0200/2017
PROCESSO Nº 2017-016670
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 114/2017

CONTRATO DE
FORNECIMENTO DE
MATERIAL(IS), QUE ENTRE
SI CELEBRAM A
COMPANHIA ESPÍRITO
SANTENSE DE
SANEAMENTO - CESAN E A
EMPRESA SNF DO BRASIL
LTDA

Por este instrumento particular, a **COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO**, sociedade de economia mista estadual, sediada na Av. Governador Bley, 186, 3º pavimento, em Vitória-ES, inscrita no CNPJ sob nº 28.151.363/0001-47, doravante designada **CESAN**, neste ato representada por seus **Diretores Presidente e Diretora Operacional**, respectivamente, o Sr. **PABLO FERRAÇO ANDREÃO** e Srª **SANDRA SILY** e a empresa **SNF DO BRASIL LTDA**, com sede na **ESTRADA BONSUCESSO ITAQUAQUECETUBA, Nº 80, VILA MARIA DE LOURDES, GUARULHOS – SP, CEP. 07.251-280**, inscrita no CNPJ sob o nº **00.934.286/0001-82** a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu procurador o Sr. **JOSÉ SÉRGIO PERECIN**, portador da Carteira de Identidade nº **12.497.389**, Órgão Emissor: **Secretária de Segurança Pública – SP** e inscrito no CPF Nº **067.685.828-79**, firmam o presente **CONTRATO de FORNECIMENTO DE MONÔMERO DE AMINA E QUARTENÁRIA CO-POLIMERIZADA COM ACRILAMIDA EM EMULSÃO E CLORETO DE ACRIOXIETILTRIMETILAMÔNIO PARA USO NAS ESTAÇÕES DE TRATAMENTO DE ESGOTO DA CESAN, MENOR PREÇO POR LOTE**, cujo Edital está protocolado na **CESAN** sob o nº 2017-016670, sujeitando-se as contratantes à Lei nº 10.520/2002, ao Decreto Estadual 1.527-R/2005, e subsidiariamente à Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações, a Lei Complementar Estadual nº 618/2012, a Lei Complementar nº 123/2006, com as alterações da Lei Complementar nº 147/2014, Lei Federal nº 12.846, de 01/08/2013, que dispõe sobre a responsabilização objetiva administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional e estrangeira, com vigência a partir de 28/01/2014 e o Decreto Estadual nº 3727-R, de 10/12/2014, que regulamenta, no âmbito do Poder Executivo Estadual, os dispositivos da Lei Federal nº 12.846/2013 e as seguintes cláusulas:

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

- 1.1 Constitui objeto do presente **CONTRATO a AQUISIÇÃO DE MONÔMERO DE AMINA E QUARTENÁRIA CO-POLIMERIZADA COM ACRILAMIDA EM EMULSÃO E CLORETO DE ACRIOXIETILTRIMETILAMÔNIO PARA USO NAS ESTAÇÕES DE TRATAMENTO DE ESGOTO DA CESAN**, conforme descrito nas **PLANILHAS DE PREÇOS, ANEXO I** do Edital, que a este integra.

- 1.2 Salvo o que tiver sido expressamente modificado por este instrumento, o **FORNECIMENTO** do(s) material(is) ora contratado(s), será efetuado em conformidade com os documentos a seguir enumerados, os quais, após rubricados pelas partes contratantes, passam a integrá-lo como se nele transcritos:

- a) Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 114/2017** e seus anexos;
- b) Carta proposta da **CONTRATADA**, datada de 21/09/2017 e seus anexos.

2. **CLÁUSULA SEGUNDA – FONTE DE RECURSOS**

- 2.1 Os recursos financeiros para pagamento dos encargos deste **CONTRATO** provêm de recursos próprios da **CESAN**, conforme **Conta Razão nº 400200207, Centro de Custo nº 2004114100 (O-DTN), 2004214100 (O-DTS), 2235213200 (O-DSE) e 2235111600 (O-DCN).**

3. **CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇOS**

- 3.1 A **CESAN** pagará à **CONTRATADA** pelo **FORNECIMENTO** do(s) material(is) constante(s) do objeto deste **CONTRATO**, o valor seguinte:

LOTE 02: R\$ 38.200,00 (trinta e oito mil e duzentos reais).

- 3.1.1 O **FORNECIMENTO** previsto neste **CONTRATO** também abrange, entre outros, os seguintes encargos:

- a) Testes de fabricação do(s) material(is), quando couber, e outras atividades e serviços, de acordo com as **ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS** contidas neste **CONTRATO**;
- b) Embalagem, carga, transporte, descarga, seguros, imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação - ICMS, imposto sobre produtos industrializados - IPI, quaisquer outros tributos de natureza fiscal e parafiscal, nacional ou internacional, sendo o **FORNECIMENTO** entendido como armazenado nos locais designados pela **CESAN**, livre de quaisquer ônus adicionais.

- 3.1.2 Fica expressamente estabelecido que o preço acima referido inclui todos os custos diretos e indiretos decorrentes do **FORNECIMENTO** do(s) material(is), tais como: Despesas diretas e indiretas, "Know-How", fretes, seguros, encargos trabalhistas e previdenciários, impostos, taxas, prestar assistência técnica na Região da Grande Vitória –ES, quando couber, durante a garantia do(s) material(is), e outros, de acordo com os documentos do Edital de Pregão integrante deste **CONTRATO**.

- 3.2 A **CONTRATADA** deverá ofertar garantia mínima de 12 (doze) meses para o(s) material(is) entregue(s) ou superior a esta quando especificado.

4. **CLÁUSULA QUARTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 4.1 As Sanções Administrativas decorrentes de inadimplência das obrigações contratuais encontram-se disciplinadas na legislação que rege esta contratação. Tais sanções também se aplicam aos contratados que falharem ou fraudarem a execução deste **DOCUMENTO CONTRATUAL**.

- 4.2 As sanções serão aquelas estabelecidas no **Item 12** do Edital, que a este integra, e que se refiram à fase contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA

- 5.1 A **vigência** do **CONTRATO** terá início no dia subsequente ao da assinatura do **CONTRATO** e respectiva publicação de seu resumo na Imprensa Oficial, e se encerrará **90 (noventa) dias** após a data de encerramento do prazo global de entrega estabelecido no subitem abaixo.
- 5.2 O **prazo global para entrega** do(s) material(is) será de **365 (trezentos e sessenta e cinco) dias corridos**, contados a partir do dia subsequente ao da data de assinatura do **CONTRATO** e respectiva publicação do seu resumo na Imprensa Oficial.
- 5.3 As entregas serão fracionadas, de acordo com as necessidades da **CESAN**, que emitirá o **PEDIDO DE COMPRA** através da unidade Fiscalizadora.
- 5.4 O prazo máximo de entrega de cada parcela do(s) material(is) será de **10 (dez) dias corridos**, contados a partir da emissão do **PEDIDO DE COMPRA**.
- 5.5 A carga deverá ser fornecida acompanhada dos seguintes documentos:
- a) **LAUDO DE ANÁLISE DO PRODUTO QUÍMICO MONÔMERO DE AMINA E QUARTENÁRIA CO-POLIMERIZADA COM ACRILAMIDA EM EMULSÃO E CLORETO DE ACRIOXIETILTRIMETILAMÔNIO** Em cada carga a ser recebida pela CESAN, sem exceção, deverão, obrigatoriamente, estar acompanhados de laudo de análise química a ser entregue à CESAN. O laudo deverá ser original e estar assinado por um profissional da química de nível superior (engenheiro químico e/ou químico – responsável técnico pelo produto – devidamente registrado no Conselho Regional de Química), contendo os parâmetros analíticos descritos na especificação técnica do produto, caracterizado na técnica de análise com limites de quantificação e comparados aos limites estabelecidos neste documento, bem como data de fabricação, prazo de validade, número da Nota Fiscal, e quaisquer outras informações relevantes que se fizerem necessárias para comprovação de que o produto químico está em conformidade com as especificações técnicas exigidas.
- 5.6 As seguintes fichas técnicas deverão ser apresentadas, na sua versão mais atualizada:
- a) **FICHA DE ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA** (contendo toda a especificação técnica do produto, bem como outras informações técnicas complementares relevantes).
 - b) **FICHA DE EMERGÊNCIA (FE) E ENVELOPE PARA TRANSPORTE**, conforme legislação específica e normas vigentes (ABNT/NBR 7503: Ficha de emergência e envelope para o transporte terrestre de produtos perigosos – características, dimensões e preenchimento). Os dados da FE devem conferir com os dados do produto especificado na Nota Fiscal com envelope para transporte.
- 5.7 Os prazos de vigência e entrega admitem prorrogação, nas hipóteses do § 1º do art. 57, da Lei Federal nº 8.666/1993, mantidas as demais cláusulas do **CONTRATO**, devendo ser justificados por escrito, observados os termos da Resolução nº 5.304/2011 da Diretoria da **CESAN**, que regulamenta a matéria.

271
4

- 5.8 Por ocasião da entrega, caso seja detectado que o(s) material(is) não atende(m) às especificações técnicas do objeto licitado, poderá a **CESAN** rejeitá-lo(s), integralmente ou em parte, obrigando-se a **CONTRATADA** a providenciar a substituição do(s) material(is) não aceito(s) no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sem prejuízo para o disposto nos artigos 441 a 446 do Código Civil.
- 5.9 As demais condições para os **PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA** são as constantes no **Item 14** do Edital, que a este integra.

6. CLÁUSULA SEXTA – GARANTIA DO(S) MATERIAL(IS)

- 6.1 O(s) material(is) do **ANEXO I do Edital**, que a este integra, terão validade mínima de **12 (doze) meses**, ou superior a esta quando especificado, contados a partir da data da entrega do(s) material(is).

7. CLÁUSULA SÉTIMA – ENTREGA DO(S) MATERIAL(IS)

- 7.1 O(s) material(is) deverá(ão) ser entregue(s) na condição **CIF** nos seguintes endereços abaixo, com carga e descarga por conta do licitante.

NI	QUANTIDADE TOTAL	LOCAL DE ENTREGA
1520100016	800 Kg	ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO DA CESAN – AV. MINAS GERAIS, S/N, MARCÍLIO DE NORONHA, VIANA - ES CEP 29135-000
1520100016	1200 Kg	ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO DA CESAN – RUA JOSIL ESPÍNDULA AGOSTINI, BAIRRO DA PENHA, SANTA TERESA - ES CEP 29650-000

- 7.1.1 A **CONTRATADA** deverá entregar à **CESAN**, em um original e 02 (duas) cópias, os documentos e todas as listas de embarque relativas a cada remessa do(s) material(is), após despacho dos mesmos, quando aplicável.

- 7.1.2 Todo(s) o(s) material(is) deverá(ão) vir acompanhado(s) do DANFE (Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica), sem emendas ou rasuras, e dos respectivos Certificados de Testes de Ensaio quando couber.

- 7.1.2.1 A **CONTRATADA** deverá encaminhar o arquivo XML para o e-mail nfe@cesan.com.br em cumprimento ao disposto no §7º da Clausula 7ª do Ajuste SINIEF nº 07/2005, devendo conter o número do **PEDIDO DE COMPRA** fornecido pela **CESAN** no campo tag xped.

- 7.2 O transporte, onde se incluem a carga e descarga, os seguros e demais despesas correlatas, até os locais designados pela **CESAN**, será de responsabilidade da **CONTRATADA**, sendo todos os pagamentos relativos ao mesmo por ela efetuado.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



[Handwritten signature]

- 7.3 Os descarregamentos devem ser feitos por pessoas qualificadas e equipadas de forma apropriada conforme a natureza dos itens entregues. Todo trabalhador envolvido direta ou indiretamente na descarga deve portar capacete, botina de segurança, luvas, calça comprida e camisa meia manga ou manga comprida, além dos demais EPI's exigidos na Lei. Todos os EPI's e vestimentas são de responsabilidade da **CONTRATADA** ou da TRANSPORTADORA responsável pela descarga.
- 7.4 Descarga de materiais ou equipamentos que necessitem de auxílio de caminhão munck, empilhadeira, paleteiras ou outros devem ser providenciados pela **CONTRATADA** ou TRANSPORTADORA. A **CESAN** não dispõe de tais equipamentos para empréstimo, não possui relação comercial com prestadores desses serviços e não se responsabiliza pela indicação/contratação/despesas com os mesmos.
- 7.5 O **FORNECIMENTO** previsto neste **CONTRATO** também abrange, entre outros, embalagem, carga, transporte, descarga, seguros, imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação – ICMS, imposto sobre produtos industrializados – IPI, quaisquer outros tributos de natureza fiscal e parafiscal, nacional ou internacional sendo o **FORNECIMENTO** entendido como armazenado no local designado pela **CESAN**, livre de quaisquer ônus adicionais.
- 7.6 As demais condições para a **ENTREGA DO(S) MATERIAL(IS)** são as constantes no **Item 15** do Edital, que a este integra.

8. CLÁUSULA OITAVA – INSPEÇÃO DE QUALIDADE

- 8.1 A **CESAN** se reserva o direito de submeter o(s) material(is) a ser(em) fornecido(s), em decorrência desta licitação, à inspeção de qualidade.
- 8.2 As demais condições para se proceder à **INSPEÇÃO DE QUALIDADE DO(S) MATERIAL(IS)** encontram-se estabelecidas no **Item 16** do Edital, que a este integra.

9. CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO

- 9.1 A **CESAN** exercerá a Fiscalização geral do **FORNECIMENTO** objeto do presente **CONTRATO** através da **GERÊNCIA DE MEIO AMBIENTE E CONTROLE DA QUALIDADE (E-GMA), DIVISÃO SERRANA (O-DSE), DIVISÃO DE TRATAMENTO NORTE (O-DTN) E DIVISÃO DE TRATAMENTO SUL (O-DTS)** da **CESAN**.
- 9.2 Fica estabelecido que a Fiscalização não poderá eximir a **CONTRATADA** de qualquer obrigação prevista neste **CONTRATO**.
- 9.3 As demais condições para **FISCALIZAÇÃO** encontram-se estabelecidas no **Item 17** do Edital, que a este integra.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – PAGAMENTOS E PREENCHIMENTO DE NOTA(S) FISCAL(IS)

- 10.1 As condições para os **PAGAMENTOS** são as constantes no **Item 18** do Edital, que a este integra.
- 10.2 A adoção de antecipação de pagamento de Nota(s) Fiscal(is) deverá ser precedida de celebração do **Termo de Aceitação de Antecipação de Prazo de Pagamento** constante do modelo **ANEXO IX** do Edital, que a este integra.

273

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CESAN

- 11.1 Prestar à **CONTRATADA** todas as informações julgadas necessárias quando solicitadas.
- 11.2 Providenciar as inspeções do **FORNECIMENTO**, com vistas ao cumprimento dos prazos pela **CONTRATADA**.
- 11.3 Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, na forma estabelecida na **CLÁUSULA NONA** deste **CONTRATO**.
- 11.4 Dirimir dúvidas quando necessário.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 12.1 Fornecer o(s) material(is) à **CESAN**, em rigorosa obediência às especificações técnicas, aos itens e subitens, às condições gerais e específicas contidas neste **CONTRATO** e seus anexos, bem ainda às especificações e instruções fornecidas pela **CESAN**.
- 12.2 Não promover nenhuma alteração do **FORNECIMENTO** ou especificações de quaisquer material(is), sem a prévia aprovação, por escrito, da **CESAN**.
- 12.3 Responder, entre outros, por todos os encargos referentes ao uso na fabricação do(s) material(is), de marcas e patentes sujeitas a "royalties" ou encargos semelhantes, usadas por ela para atendimento ao **FORNECIMENTO** ora contratado.
- 12.4 Responsabilizar-se, unicamente, pelo **FORNECIMENTO** do(s) material(is) objeto deste **CONTRATO**, respondendo pela qualidade dos mesmos e o cumprimento dos prazos.
- 12.5 Responsabilizar-se por quaisquer reparações, consertos, alterações, substituições e reposições de todo e qualquer material(is) que apresente(m) defeito de fabricação, dentro do período de garantia constante de sua proposta.
- 12.6 Entregar os materiais nos endereços informados na **CLÁUSULA SÉTIMA** deste **CONTRATO**, **tabela do subitem 7.1**, responsabilizando-se pelo transporte, carga, descarga, seguros e demais despesas correlatas, sendo todos os pagamentos relativos aos mesmos por ela efetuado. Para o transporte do(s) material(is), observar a exigência do subitem 15.4 do Edital, que a este integra.
- 12.7 Executar, à suas expensas, todos os testes indicados nas normas pertinentes ao(s) material(is) fornecido(s).
- 12.8 Os veículos e equipamentos utilizados pela **CONTRATADA** para transporte de **MONÔMERO DE AMINA E QUARTENÁRIA CO-POLIMERIZADA COM ACRILAMIDA EM EMULSÃO E CLORETO DE ACRIOXIETILTRIMETILAMÔNIO** deverão:
 - a) Apresentar bom estado de conservação e de segurança, compatíveis com a finalidade de sua utilização.
 - b) Apresentar-se em conformidade com a placa de identificação/inspeção.
- 12.9 Os descarregamentos devem ser feitos por pessoas qualificadas e equipadas de acordo com óculos de protetor, macacão de manga comprida ou similar, capuz, máscara descartável P1, bota sem biqueira e luvas de látex ou PVC antiderrapante.

- 12.10 O fornecedor deverá apresentar para cada carregamento entregue à **CESAN** Laudo de Análises contendo resultados analíticos, emitidos por laboratório e assinados por químico responsável, devidamente registrado no Conselho Regional da categoria, que comprove que o produto químico está em conformidade com a especificação da **CESAN**.
- 12.11 Reserva-se a **CESAN** o direito de recusar o produto químico fornecido em desacordo com o especificado e/ou fora dos limites estabelecidos para aceitação do produto com glosa, obrigando-se a **CONTRATADA** a promover a sua substituição desde que a reclamação seja manifestada pela **CESAN** no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis a partir do recebimento pela mesma do produto químico.
- 12.12 O produto químico submetido à análise, cujo resultado de algum elemento tóxico exceder ao limite individual máximo constante na especificação do material, será rejeitado.
- 12.13 A **CONTRATADA** obriga-se ainda a responder, na forma da lei, por perdas e danos eventualmente causados a **CESAN** ou a terceiros.
- 12.14 A **CONTRATADA** deverá ofertar garantia mínima de **12 (doze) meses** para o(s) material(is) entregue(s) ou superior a esta quando especificado.
- 12.15 A **CONTRATADA** obriga-se, ainda a:
- a) Prestar, quando solicitado pela **CESAN**, supervisão do(s) material(is) fornecido(s);
 - b) Responder, na forma da lei, por perdas e danos eventualmente causados à **CESAN** ou a terceiros,
 - c) Prestar assistência técnica na Região da Grande Vitória - ES, durante a garantia do(s) material(is);
 - d) Informar eventual desenquadramento da condição de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual;
 - e) Manter durante a execução do **CONTRATO**, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – REAJUSTAMENTO

- 13.1 Os preços contratados serão **fixos e irrevogáveis**.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – TRIBUTOS

- 14.1 Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou tributos (impostos, taxas ou contribuição de melhoria), após a assinatura deste **CONTRATO**, que reflita, comprovadamente, nos preços do(s) material(is), facultará às partes a sua revisão, para mais ou para menos, por mútuo e expresse acordo, observada a legislação vigente.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOCUMENTOS ANTERIORES E REGISTROS

- 15.1 Em caso de divergência existente entre os documentos integrantes do presente **CONTRATO**, fica estabelecido que este instrumento prevalecerá como regulador do **FORNECIMENTO** ora contratado, substituindo toda e qualquer documentação anteriormente trocada entre a **CESAN** e a **CONTRATADA**.



16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – RESCISÃO

- 16.1 Este **CONTRATO** poderá ser rescindido nos casos definidos no art. 78 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.

17. SUPRESSÕES E ACRÉSCIMOS

- 17.1 A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem no **FORNECIMENTO** até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do **CONTRATO**, desde que dentro do escopo contratado, atualizado nos termos da Lei.
- 17.2 Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido no subitem anterior, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as contratantes.
- 17.3 As supressões ou acréscimos referenciados serão considerados formalizados mediante a elaboração de Termo Aditivo ao instrumento contratual, conforme disposto na Resolução nº 5.304, de 14/09/2011, da Diretoria da **CESAN**.

18. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO

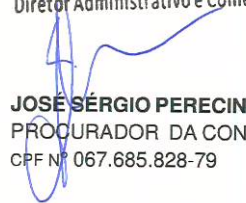
- 18.1 Elegem, as partes, o Foro da Comarca de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a qualquer outro, para solução de quaisquer questões oriundas do presente **CONTRATO**.
- 18.2 E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento, em vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

_____/ES, 20 de Dezembro de 2017


PABLO FERRAÇO ANDREÃO
DIRETOR PRESIDENTE DA CESAN
CPF Nº 002.073.317-82


SANDRA SILVY
DIRETORA OPERACIONAL DA CESAN
CPF Nº 526.350.077-72

José Eduardo Pereira
Diretor Administrativo e Comercial


JOSE SÉRGIO PERECIN
PROCURADOR DA CONTRATADA
CPF Nº 067.685.828-79

TESTEMUNHAS

1ª
2ª



**RESUMO 2º TERMO ADITIVO
AO CONVÊNIO Nº 014/2016**

PROCESSO Nº 76303004

CONCEDENTE: Estado do Espírito Santo, por intermédio da Secretaria de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano SEDURB.

CONVENIENTE: Município de Viana/ES.

OBJETO: Prorrogar o prazo de vigência por mais **12 (doze) meses**, a contar de 31/12/2017.

Vitória/ES, 21 de dezembro de 2017.

**RODNEY ROCHA MIRANDA
SEDURB**

Protocolo 366928

**Companhia Espírito Santense
de Saneamento - CESAN -****RESUMO DO CONTRATO
Nº 203/2017**

PARTES: Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN e o Sr. Josuel Monfradini. **OBJETO:** Constitui objeto do presente Contrato a locação de um imóvel situado na Rua Orides Fornaciari, nº 1145, Centro, Piúma, ES.

O prazo desta locação é de 12 (doze) meses, contados a partir de 01/12/2017, podendo ser prorrogado por igual período mediante acordo entre as partes, formalizado através de Termo Aditivo.

O valor mensal do aluguel é de R\$ 1.010,00 (um mil e dez reais).

REF.: Processo nº 2017.018616

Vitória, 21 de dezembro de 2017.

José Eduardo Pereira
Diretor Administrativo e
Comercial

Protocolo 366689

**RESUMO DOS CONTRATOS
Nº 199 e 200/2017**

CONTRATANTE: Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN.

LOTE 01:
CONTRATADA: RELUZ QUÍMICA INDUSTRIAL LTDA

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MONÔMERO DE AMINA E QUARTENÁRIA C O - P O L I M E R I Z A D A COM ACRILAMIDA EM EMULSÃO E CLORETO DE ACRIOXETILTRIMETILAMÔNIO PARA USO NAS ESTAÇÕES DE TRATAMENTO DE ESGOTO DA CESAN.

VALOR: R\$ 104.962,50 (cento e quatro mil, novecentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos).

LOTE 02:
CONTRATADA: SNF DO BRASIL

LTDA
VALOR: R\$ 38.200,00 (trinta e oito mil e duzentos reais).
PRAZO E DURAÇÃO DO CONTRATO: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.
FONTE DE RECURSOS: Receita Própria da CESAN.
REF.: Pregão Eletrônico nº 114/2017
Protocolo: 2017-016670

Vitória, 22 de Dezembro de 2017.

PABLO FERRAÇO ANDREÃO
PRESIDENTE DA CESAN
Protocolo 366758

**RESUMO DO TERMO ADITIVO
Nº 04 AO CONTRATO
Nº 293/2013.**

CONTRATANTE: Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN.

CONTRATADA: Pay Less Viagens e Turismo LTDA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS, COM FORNECIMENTO DE PASSAGENS RODOVIÁRIAS ESTADUAIS E INTERESTADUAIS, PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS E INTERNACIONAIS, E SEGURO VIAGEM INTERNACIONAL, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA DIRETORIA E EMPREGADOS DA CESAN A SERVIÇO OU A TREINAMENTO

VALOR: R\$ 45.000,00 (Quarenta e cinco mil reais)

1.1 Em consonância com a Justificativa Técnica constante no processo referenciado, que passa a integrar o presente instrumento, fica suplementado o contrato Nº 293/2013 no valor de R\$ 45.000,00 (Quarenta e cinco mil reais), equivalente a 25% do Termo Aditivo nº 03 em vigor com término do prazo definido para 02 de Janeiro de 2018.

FONTE DE RECURSO: Receita própria CESAN.

PROTOCOLO: 2017.035228

Vitória, 20 de Dezembro de 2017

Pablo Ferraço Andreão
Diretor Presidente da Cesan

Protocolo 366806

**RESUMO DO TERMO ADITIVO
Nº 03 AO CONTRATO
Nº 255/2013**

PARTES: Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN e Confiança Administração e Empreendimentos Ltda.

OBJETO: Fica prorrogado o prazo contratual previsto na Cláusula Terceira do Contrato nº 255/2013, por mais 12 (doze) meses, contados de 19/12/2017 a 18/12/2018.

Fica reajustado o valor do aluguel do imóvel objeto do Contrato em epígrafe no valor mensal de R\$ 9.200,00 (nove mil e duzentos reais).

Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições do Contrato nº 255/2013, desde que não conflitantes com as do presente instrumento.

REF.: Processo nº 2017.022999

Vitória, 22 de dezembro de 2017.

José Eduardo Pereira
Diretor Administrativo e
Comercial

Protocolo 366858

**RESUMO DO CONTRATO Nº
220/2017
ERRATA****Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovação e
Educação Profissional - SECTI -****ORDEN DE SERVIÇO Nº 051, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2017**

TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO DE COMPLEMENTAÇÃO EDUCACIONAL "PROGRAMA JOVENS VALORES"

Pelo presente, a Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovação e Educação Profissional neste ato representada pela Chefe de Grupo de Recursos Humanos,

Sr.ª Simone Tavares dos Santos, torna publica a contratação, pelo Programa JOVENS VALORES, os seguintes estagiários convocados:

Estagiário (a)	Nº Funcional	Início Contrato	Termino Contrato
Andre Luiz Loureiro dos Santos	3922987	22/11/17	21/11/19
Carlane dos Santos Pereira	3910300	18/10/17	30/12/18
Felipe Siqueira da Silva	3924092	27/11/17	26/11/19
Gleyciane Hilario Constantino	3892387	21/08/17	30/12/18
Hugo Gomes Piffer	3892409	21/08/17	10/07/18
José Carlos Cusini Filho	3925188	29/11/17	02/07/19
Kelly Pereira Santana	3892298	21/08/17	30/12/17
Layla Pena de Oliveira Rosario	3555968	23/11/17	31/07/18
Luana Nascimento Silva	3934098	19/12/17	30/12/18
Lucas Silva Moraes	3892034	17/08/17	30/07/18
Michael da Silva Vieira	3927761	12/12/17	31/07/18
Priscila Luzia Machado Alves	3923029	22/11/17	21/11/19
Vanessa Souza Valotto	3640019	01/12/17	30/07/18
Victória Marques da Vitória	3928136	01/12/17	30/07/18

Vitória, 20 de dezembro de 2017

Simone Tavares dos Santos
Chefe de Grupo de Recursos Humanos

Protocolo 366753

**ORDEN DE SERVIÇO Nº. 052, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2017.
A CHEFE DE GRUPO DE RECURSOS HUMANOS DA SECRETARIA
DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E EDUCAÇÃO
PROFISSIONAL - SECTI, no uso de suas atribuições,****RESOLVE:**

Tornar público, o encerramento da vigência do Termo de Compromisso de Estágio de Complementação Educacional, dos estagiários abaixo:

Estagiário (a)	Nº Funcional	Termino Contrato
Brena dos Santos Jardim	3742130	31/12/2017
Gabriel Tamanhoni Rodrigues	3740080	05/01/2018